Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

LEI N.º 1.298/2000

EMENTA: Revoga artigo 4º de Lei n.º1295/99.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 4º da Lei n.º 1294/99 referente criação de uma Comissão Especial Interpartidária na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de fevereiro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO

- P R E F E I T O -

JMAB/MLMN

Estado de Pernambuco
Câmara Mun. do Belo Jardim

DECRETO DE LEI N.º 002/2000.

EMENTA: *Revoga artigo 4º de Lei N.º 1.295/99.*

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.294/99 referente criação de uma Comissão Especial Interpartidária na Câmara Municipal.

Art. 2º - Os carentes a serem beneficiados com o auxílio serão selecionados mediante o seguinte critério:

II- possuir renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 22 de Fevereiro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

gps.

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2000
AO PROJETO DE LEI N.º 002/2000

EMENTA: *Modifica o item II do Art. 2º da Lei n.º 1.295/99.*

Art. 2º - Os carentes a serem beneficiados com o auxílio serão selecionados mediante o seguinte critério:

II - possuir renda familiar não superior a dois salários mínimos.

Sala das Reuniões, em 14 de fevereiro de 2000.

Vereador - José Roberto Maciel de Lira.

Vereador - José Ednilson Cintra Pereira.